

inas, N. 1169, Od. Area, Lt. 3 a Fantus Calla Pa



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002754

INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber

∛edina de ascola . H

Projeto polícos de laboració

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

### Parecer/Voto CEE/CEB N.018/2017

### 1. Histórico

A Escola Sementinha do Saber, mantida pela Escola Sementinha do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.250.971/0001-88, localizada na Rua das Orquídeas, N. 1169, Qd. Área, Lt. Área, Parque Oeste Industrial, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Pessoal técnico pedagógico, fl. 05/06;
- ✓ Certificados e certidão negativa dos gestores, fls. 07/11;
- ✓ Imposto de renda da Escola, fls. 12/17;
- ✓ Regimento escolar, fls. 18/56;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 57/86;
- ✓ Ata de aprovação do Projeto político pedagógico, fls. 87/89;
- ✓ Projetos, fls. 90/116;
- ✓ Infraestrutura, fls. 117/118;
- ✓ Matriz curricular, fl. 119;
- ✓ Calendário escolar, fl. 120;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 121;
- ✓ Certificados dos gestores, fls. 122/127;
- ✓ Biblioteca, fl. 128;
- ✓ Acervo, fls. 129/144;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 145/146;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 147;
- ✓ Protocolo, fl. 148;





DE: 31/08/2016

# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002754

INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber

em na a dos de car

ASSUNTO: Renovação

- menta est i respeci i
- ✓ Laudo técnico, fls. 149/150;
- ✓ Infraestrutura, fls. 151/152;
  - ✓ Número de alunos por sala, fl. 153;
  - ✓ Biblioteca, fl. 154;

or frame essalar

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 155;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 156;
- ✓ Educacenso, fls. 157/158;
- ✓ Regimento escolar, fls. 159/192;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 193/230.

# 2. Análise e polares s nem es primes de legogidas de es

A Escola Sementinha do Saber obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 834/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Em relação ao acervo, foi informado o número total de 477 livros literários 200 didáticos e paradidáticos.
- Não conta com quadra de esportes, mas tem área coberta e descoberta.
- 3. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002754

INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

rifix me processoria i della come crista della considerationale

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Sementinha do Saber, mantida pela Escola Sementinha do Saber Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.250.971/0001-88, localizada na Rua das Orquídeas, N. 1169, Qd. Área, Lt. Área, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044002754

Ple á le da Câmana

activars 10 classicand

INTERESSADO: Escola Sementinha do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2016

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

✓ Melhorar o acervo bibliográfico ampliando- o.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Umanimidado

NA SESSÃO ONDERMINO

VOTO N. 018 / 2012

GOIÂNIA 20 00 JONNIOS de 2013

PRESIDENTE

Mirza Seabra Toschi Conselheira Relatora